



CONTRATO Nº 256/2024

**CONTRATO Nº 256/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACRUZ E O INSTITUTO ÚLTIMOS REFÚGIOS.**

PROCESSO: 15.855/2024

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, CEP 29192-733, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Srº **Aladim Fernando Cerqueira**, brasileiro, casado, servidor público, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº 660049 SSP-ES, inscrito no CPF nº 830.948.907-25, nomeado pelo Decreto Municipal nº 39.192 de 2021, residente na Rua Aureo Poli Monjardim, nº63, Fradinhos, Vitória/ES, CEP 29.195-460, nos termos da Lei nº 3.652/2013, regulamentada pelo Decreto nº 39.192/2021 e o **INSTITUTO ÚLTIMOS REFÚGIOS**, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua José Alexandra Buaiz, nº. 190, Enseada dos Suá, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.716.272/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA** representada legalmente pela sua Presidente, Sra. Iasmin Macedo Gois, brasileira, casada, CPF sob o n.º 124.825.517-81, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento tem objetivo a Contratação do INSTITUTO ÚLTIMOS REFÚGIOS, para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Elaboração de estudos relacionados às etapas de Avaliação Preliminar e Criação de Material Cultural e Socioambiental para criação de um **Corredor de Biodiversidade de Aracruz**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

2.1 Da CONTRATANTE:

2.1.1 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este TR e seus anexos;

2.1.2 Rejeitar no todo ou em parte, a execução dos serviços que não atenda aos requisitos mínimos constantes do TR e seus anexos;

2.1.3 Designar servidor responsável pela interlocução com a contratada para viabilizar a execução do objeto do contrato;

2.1.4 Exercer a supervisão e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados para acompanhamento de forma a garantir a qualidade, eficiência e a máxima fidelidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA ao que está previsto neste TR;

2.1.5 Aplicar à empresa licitante às penalidades cabíveis, previstas neste instrumento, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações consignadas no TR como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias;

2.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o adimplemento da obrigação contratual, na proporção devida em função do efetivamente entregue, de acordo com os prazos, os critérios e condições estipuladas neste TR e seus anexos.

2.1.7 Cumprir, pontualmente, com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com cada produto previsto neste TR, após o parecer favorável da SEMAM quanto a aprovação do produto entregue;

2.1.8 Atestar as notas fiscais/fatura mediante a efetiva entrega do objeto contratado;

2.1.9 Incorporar, no contrato a ser firmado com a empresa ou instituição selecionada, todas as diretrizes, orientações, especificações, qualificações e demandas de serviços e produtos estabelecidos neste TR;

2.1.10 Adotar todas as medidas técnicas, administrativas e legais necessárias para sanar as inadequações ou desconformidades dos produtos e serviços prestados pela Contratada, frente ao estabelecido neste TR, em atendimento

à notificação da SEMAM;

2.1.11 Assegurar à CONTRATADA acesso às Áreas de Estudo: zonas de interesse para a realização de visitas técnicas, pesquisas e coleta de dados;

2.1.12 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, devendo disponibilizar dados sociais, ambientais, turísticos e econômicos dessa comunidade em particular;

2.1.13 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial sobre aplicação de sanções.

2.1.14 Assegurar suporte logístico: Providenciar o suporte logístico necessário para as visitas técnicas, incluindo transporte terrestre e aquático, se necessário.

2.2 Da CONTRATADA:

2.2.1 À CONTRATADA caberá responsabilizar-se pela execução integral do presente TR, e adicionalmente por:

2.2.2 Manter equipe qualificada e na quantidade definida neste TR para o cumprimento das metas e prazos estabelecidos na organização do planejamento;

2.2.3 Arcar com os custos de disponibilização de equipamentos (veículo, computador, máquina fotográfica, GPS, impressora etc.) e suprimentos (papel, cartucho para impressora, filmes, etc.), caso sejam necessários. Outros materiais e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho aqui contratado, tais como relatoria, desenhos, elaboração de mapas temáticos e outros recursos similares correrão por conta da contratada;

2.2.4 Fica estabelecido que qualquer produto ou resultado oriundo ou criado em decorrência do trabalho objeto deste Contrato, inclusive produtos culturais, fotográficos, ilustrações e de audiovisual (vídeo), dos quais o CONTRATADO deterá os direitos autorais e caberá ao CONTRATANTE os direitos de uso para o escopo deste projeto:

2.2.4.1 Fica facultado às partes a celebração de posterior acordo para publicação e divulgação com finalidade de comercialização ou de uso pessoal do CONTRATADO, de produtos contendo as imagens, mediante acordo escrito de uso de imagem onde o CONTRATANTE poderá ceder o uso ao autor. O formato e condições deste acordo serão detalhados em documento específico;

2.2.4.2 Cabe ao CONTRATADO zelar para que o uso de qualquer dado ou imagem das ações de trabalho, proveniente das atividades do CONTRATANTE, seja devidamente creditado ao CONTRATANTE e ao respectivo projeto, objeto da divulgação. Esse crédito deve ser feito em qualquer publicação, anúncio, correspondência ou demonstração pública que faça alusão ou mencionem tais dados;

2.2.4.3 Cabe ao CONTRATANTE zelar para que o uso de qualquer imagem, vídeo ou produto cultural cujo CONTRATADO seja autor, seja devidamente creditado ao CONTRATADO. Esse crédito deve ser feito em qualquer publicação, anúncio, correspondência ou demonstração pública que faça alusão ou mencionem tais dados. Exceções devem ser comunicadas;

2.2.5 Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações objeto da contratação pela consultoria e sua equipe técnica, deverá ser solicitada previamente autorização à SEMAM;

2.2.6 Proposta para realização das atividades da ETAPA 2.

2.2.7 Fotografias e filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem;

2.2.8 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à SEMAM sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação:

2.2.9 Manter atualizados o endereço, o(s) telefone(s) e o e-mail para contato direto;

2.2.10 Consultar a SEMAM sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

- 2.2.11 Adotar todas as providências necessárias à prestação do serviço, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades programadas pela SEMAM;
- 2.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEMAM quanto à execução do objeto contratado;
- 2.2.13 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da SEMAM em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 2.2.14 A CONTRATADA está sujeita às multas rescisórias, caso aconteça a desistência da prestação de serviço, o que estará previsto no contrato a ser firmado entre a selecionada e a SEMAM.
- 2.2.15 Realizar a correção/substituição, no todo, ou em parte, dos serviços em que se verifiquem vícios ou caso não estejam dentro dos padrões neste Edital, imediatamente ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação pela SEMAM.
- 2.2.16 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2.2.17 Os serviços deverão ser prestados levando em consideração a observância das normas técnicas aplicadas ao objeto;
- 2.2.18 Durante o desenvolvimento das atividades, deverão ser apresentados por ETAPA concluídos relatórios simplificados de andamento das atividades desenvolvidas. Nestes relatórios deverá ser descritos um resumo da situação quanto ao cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções de prazos, inclusive para as ações de mobilização social, quando couber;
- 2.2.19 Para a execução do objeto deste TR devem ser incluídas todas as atividades necessárias para o seu pleno desenvolvimento. Os custos para tanto, incluem remuneração de equipe técnica especializada, vistorias em campo, pagamento de diárias, organização, convocação e participação em reuniões técnicas, eventos e ações de mobilização social (presencial e/ou remota), produção de mídias para divulgação (folders, faixas, cartazes e banners, textos para convites físicos e/ou remotos), e produção de relatórios técnicos e sociais;
- 2.2.20 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente;
- 2.2.21 Comunicar formalmente ao fiscal do contrato eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados;
- 2.2.22 Apresentar os serviços solicitados no objeto deste TR dentro dos prazos estabelecidos neste Termo. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato;
- 2.2.23 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e de qualificação exigidas no certame;
- 2.2.24 Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste TR, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos;
- 2.2.25 Adquirir materiais e insumos, bem como equipamentos, para o atendimento das necessidades deste TR;
- 2.2.26 Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- 2.2.27 Executar os pagamentos previstos às pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, se for o caso;
- 2.2.28 É vedada a subcontratação total do objeto deste TR;
- 2.2.29 Emitir Nota(s) Fiscal(is) para receber o aporte de recursos, em conta específica, em formato acordado entre as partes por meio de manifestação simples (e-mail);
- 2.2.30 Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 A coordenação deste instrumento, no âmbito da CONTRATADA, será de responsabilidade dos seguintes coordenadores: Sr. Raphael Gaspar Tebaldi da Silva – CPF: 094.234.407-38, Sr. Leonardo Prest Merçon Rocha – CPF: 090.204.957-71 e Sr. Thiago Negrelli – CPF: 297.944.098-12.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, e o prazo de execução do contrato será de **10 (dez) meses**, ambos contados a partir da publicação nos meios oficiais, sendo prorrogável nos termos do 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O Valor Global do contrato será de **R\$ 54.783,28 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**, que será pago ao Instituto Últimos Refúgios, mediante depósito em conta corrente específica do Projeto indicada pela própria fundação e aberta em seu nome, nos termos do art. 3º, §1º da Lei nº 8.958/1994 e repassados de acordo com o cronograma de desembolso constante do anexo I do Termo de Referência.

5.2 Os preços dos itens serão fixos e irrevogáveis, inclusos todos os custos e despesas de transportes, seguros, impostos, hospedagens e taxas e qualquer natureza.

5.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco) por cento, na forma do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de plenodireito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 O serviço deverá ser assegurado conforme Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Serão aplicadas sanções administrativas ou penalidades na forma do Art. 155 da Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Na forma do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

9.1 A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

9.2 As partes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação uma da outra, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

9.3 As partes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma das partes com a prévia e expressa autorização da outra.

9.4 Fica vedada às partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10.1 As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por elas geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.2 Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1 A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor(a) responsável pela fiscalização do contrato através de portaria para acompanhar, atestar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, incluindo o custeamento de despesas de deslocamento.

13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as respectivas especificações.

13.5 Emitir carta de apresentação para o contratado, identificando-o como responsável pela elaboração dos serviços objeto deste TR.

13.6 Repassar informações sobre logística na infraestrutura.

13.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO – 2024

14.1 Dotação Orçamentária: Orçamento 2024

Orgão: 16.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 16.01.00 – Secretaria de Meio Ambiente Dotação:

18.541.0041.2.0137

Código reduzido: 930

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

15.2 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequenciais incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato.

15.3 Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido da Administração Pública ou da CONTRATADA, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do Contrato em vigor, mediante demonstração analítica do aumento de preços invocados, o que será operado por Termo Aditivo, independentemente da periodicidade mínima.

15.4 Na hipótese da empresa contratada solicitar alterações de preços, a mesma terá que justificar o pedido através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de serviços e/ou matérias-primas, da época da assinatura do contrato, e da época da solicitação, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei.

16.2 A CONTRATADA providenciará, sem ônus para a CONTRATANTE, a publicação do extrato do presente instrumento de contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes, conforme Lei nº 14.133/2021.


17.2 Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes, deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória/ES – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Aracruz/ES, 22 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **IASMIN MACEDO GOIS**
Data: 22/08/2024 16:49:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

IASMIN MACEDO GOIS
Presidente Instituto Últimos Refúgios

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Município de Aracruz

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:
CPF:

2 – NOME:
CPF: